



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



Município de Santa Rosa de Lima

Data de Fundação – 10/05/1962

População: 2.065 habitantes (IBGE - 2010)

PIB: 28,68 (em milhões)

(IBGE - 2008)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.....	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
2. DA REINSTRUÇÃO	6
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário	6
3.2. Análise do resultado orçamentário	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	14
4.1. Situação Patrimonial.....	15
4.2. Análise do resultado financeiro.....	15
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	16
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	19
5.1. Saúde	19
5.2. Ensino.....	21
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	21
5.2.2. FUNDEB.....	22
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	28
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	28
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	29
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	30
6. DO CONTROLE INTERNO	31
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FIA	32
8. INCONSISTÊNCIA CONTÁBIL	34
9. OUTRAS RESTRIÇÕES	34
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010	34
CONCLUSÃO.....	35
ANEXO.....	37
APÊNDICE 1	38
APÊNDICE 2	42
APÊNDICE 3	43

PROCESSO	PCP 11/00091260
UNIDADE	Município de Santa Rosa de Lima
RESPONSÁVEL	Sr. Celso Heidemann - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2010, por determinação do Auditor Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	5.798/2011

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Santa Rosa de Lima, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Santa Rosa de Lima, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 11/11/2011.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2011 do Município, foi emitido o Relatório nº 4.520/2011, de 07/10/2011, integrante do Processo no PCP 11/00091260.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas no aludido Relatório, anexado às folhas 601 a 638 dos autos.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca da restrição contida no item 1.1 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução referida restrição, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

A colonização de Santa Rosa de Lima teve seu início na passagem do Século XIX para o Século XX. Os primeiros moradores foram os açorianos e alemães, chegaram por estes vales abrindo picadas na mata com foices e machados. A partir de 1920 os alemães predominaram. Cerca de 75% das famílias eram e são dessa etnia. Trabalhavam na agricultura que era diversificada e 90% sustentável. Naquela época, a estrutura familiar era relativamente numerosa. A maior parte dos casais tinha em torno de 10 filhos. O trabalho era coletivo tanto em casa quanto na roça. O convívio aproximava os familiares em reunião na hora do dito jantar ao meio dia (hoje almoço) e na ceia à noite (hoje jantar).

O Município de Santa Rosa de Lima tem uma população estimada em 2.065² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,80³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 28.680.638,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 13.683,51, considerando uma população estimada em 2008 de 2.096 habitantes.

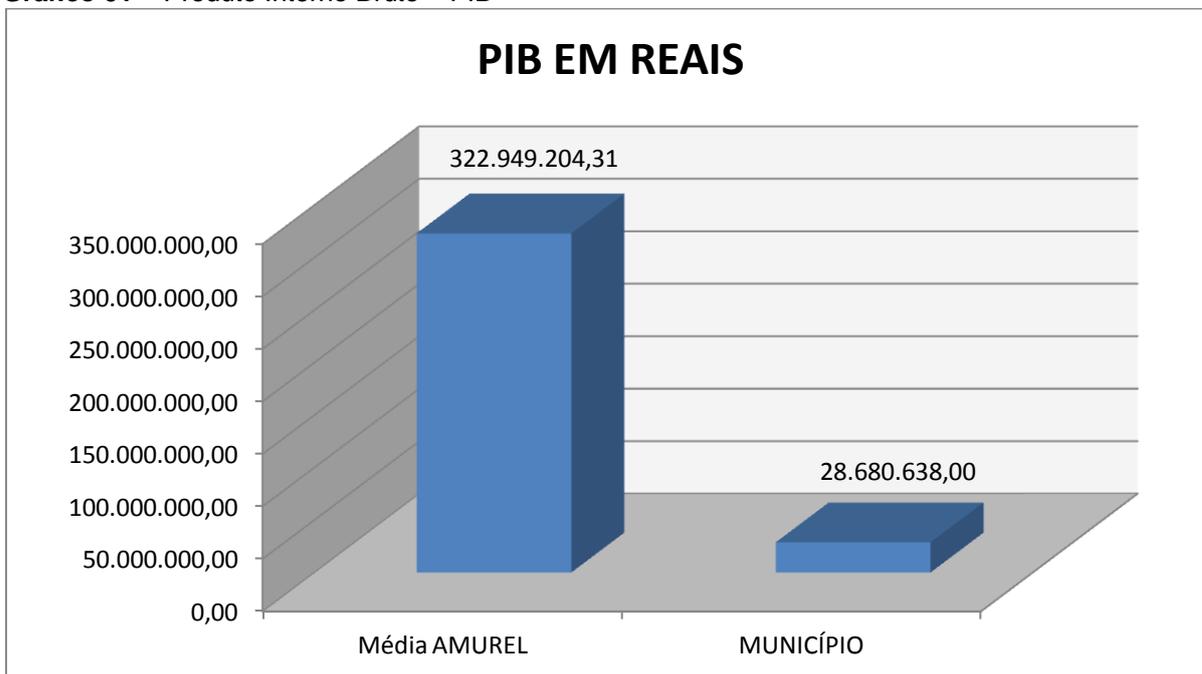
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2010

³ PNUD - 2000

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

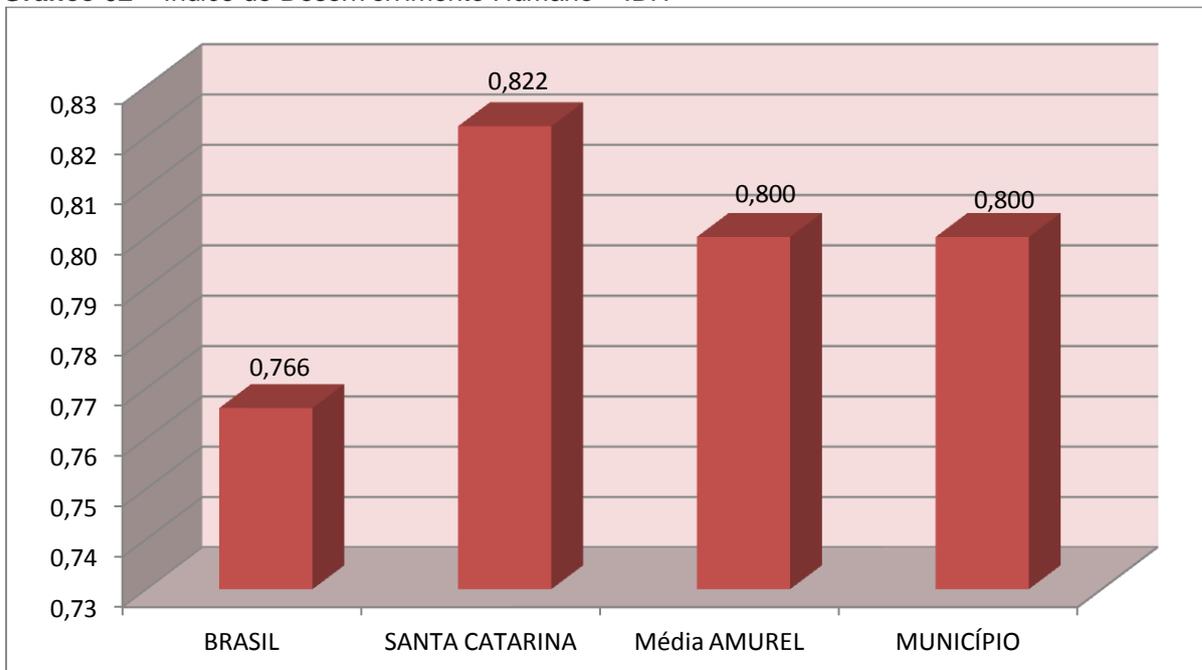
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Santa Rosa de Lima encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

2. DA REINSTRUÇÃO

Procedida a reinstrução apurou-se o que segue:

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	6.848.840,00
PPA	1092/2009	30/06/2009		
LDO	1086/2009	30/06/2009	DESPESA FIXADA	6.848.840,00
LOA	1091/2009	30/06/2009		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	6.848.840,00	7.551.338,10	110,26
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	9.382.436,59	7.568.377,92	80,67
Déficit de Execução Orçamentária		17.039,82	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no montante de R\$ 24.256,55 entre a variação do patrimônio financeiro ajustado e o resultado da execução orçamentária refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 82.656,46) e a diferença (R\$ 58.399,91) do ajuste do saldo inicial e final do Patrimônio Financeiro, conforme Quadro 11.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 17.039,82**, correspondendo a **0,23%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 17.039,82, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 55.850,54 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 38.810,72.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 845.098,12), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Santa Rosa de Lima nos últimos 5 anos:

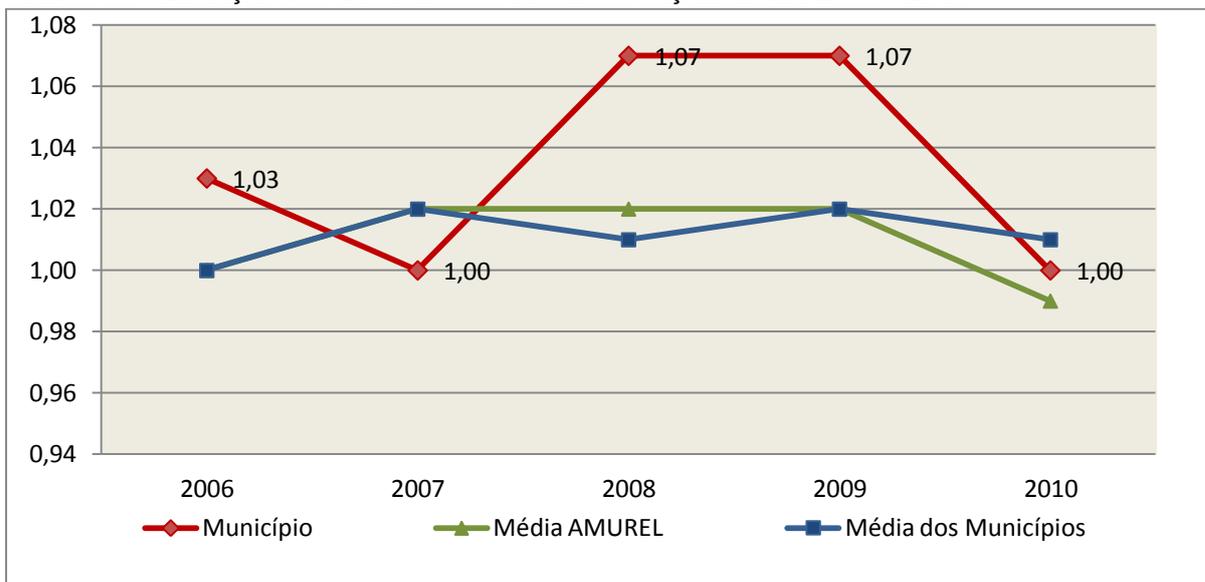
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2006-2010

ITENS / ANO		2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	4.795.648,43	5.295.323,83	7.115.971,87	7.033.289,68	7.551.338,10
2	Despesa executada	4.663.861,48	5.306.029,59	6.678.018,70	6.581.074,01	7.568.377,92
QUOCIENTE		2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,03	1,00	1,07	1,07	1,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.551.338,10**, equivalendo a **110,26%** da receita orçada.

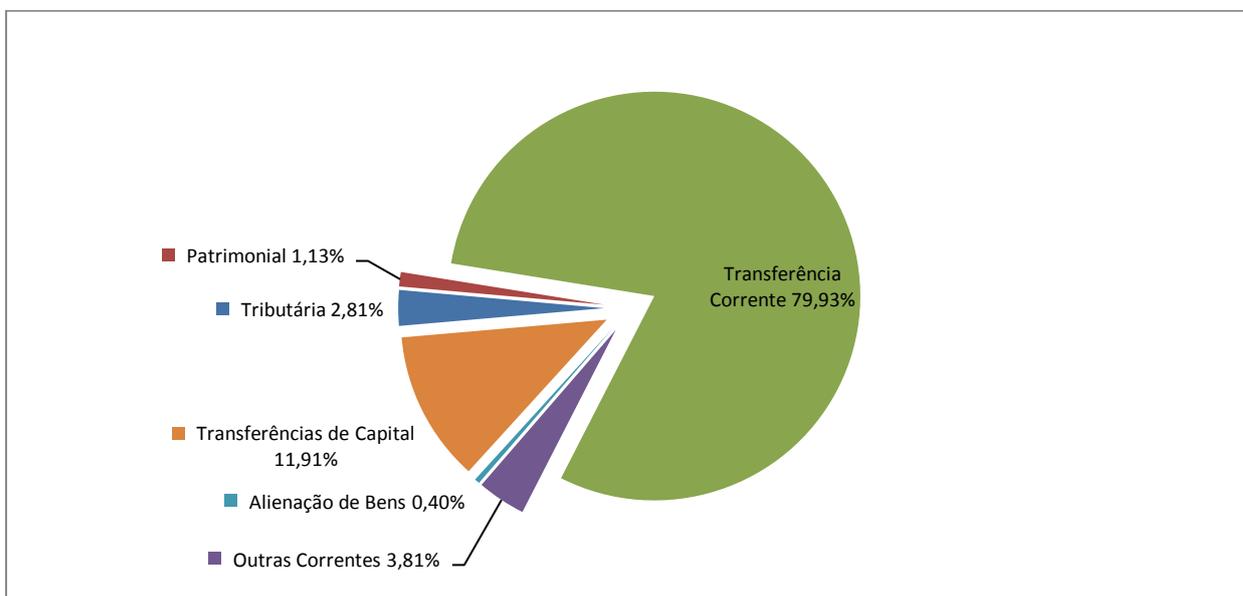
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	198.500,00	212.542,57	107,07
Receita Patrimonial	18.300,00	85.551,57	467,49
Transferência Corrente	6.200.790,00	6.035.809,44	97,34
Outras Receitas Correntes	32.500,00	287.928,27	885,93
Operações de Crédito	100.000,00	-	-
Alienação de Bens	-	30.000,00	-
Transferências de Capital	298.750,00	899.506,25	301,09
TOTAL DA RECEITA	6.848.840,00	7.551.338,10	110,26

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010

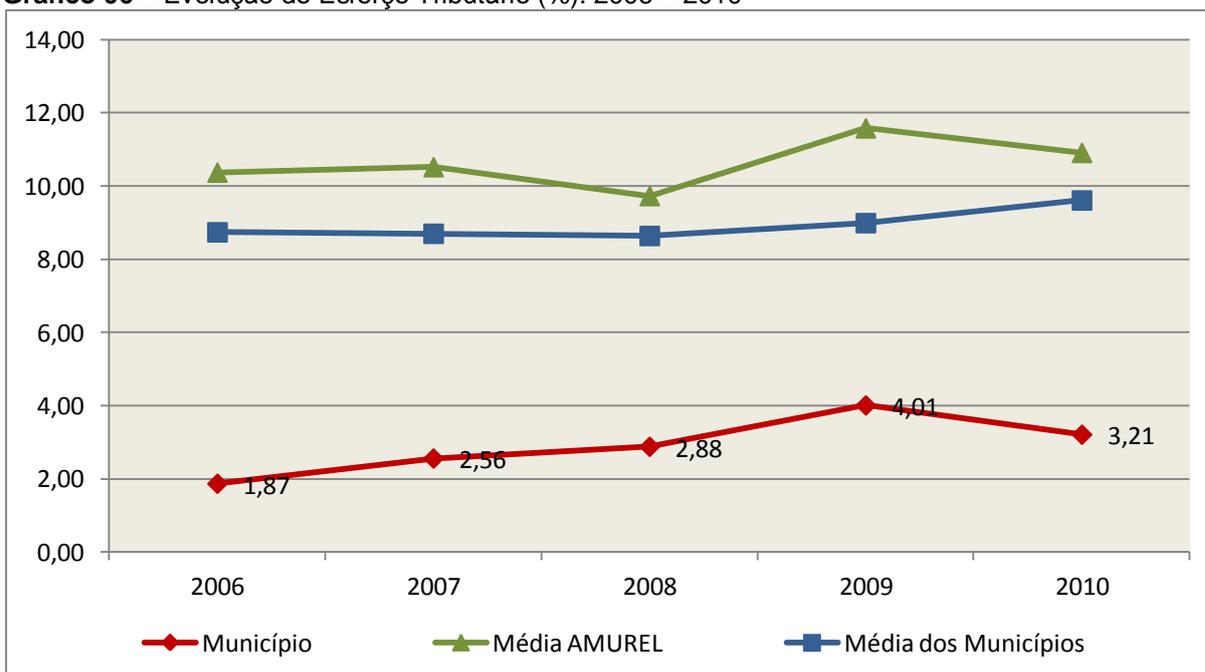


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **79,93%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

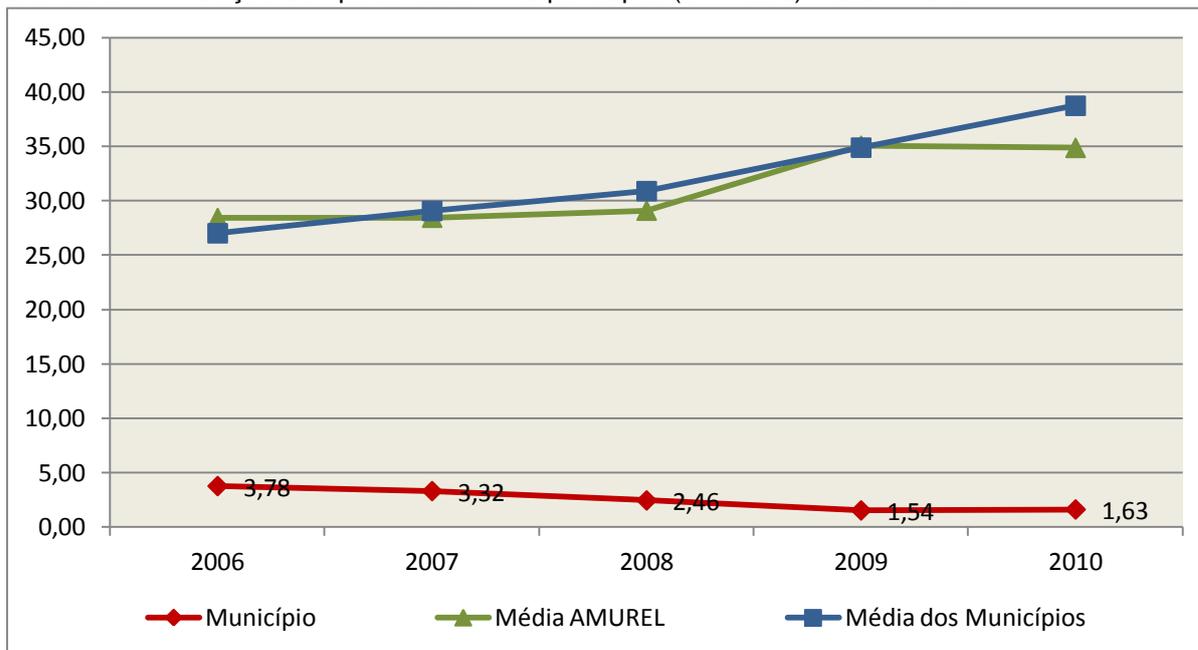


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

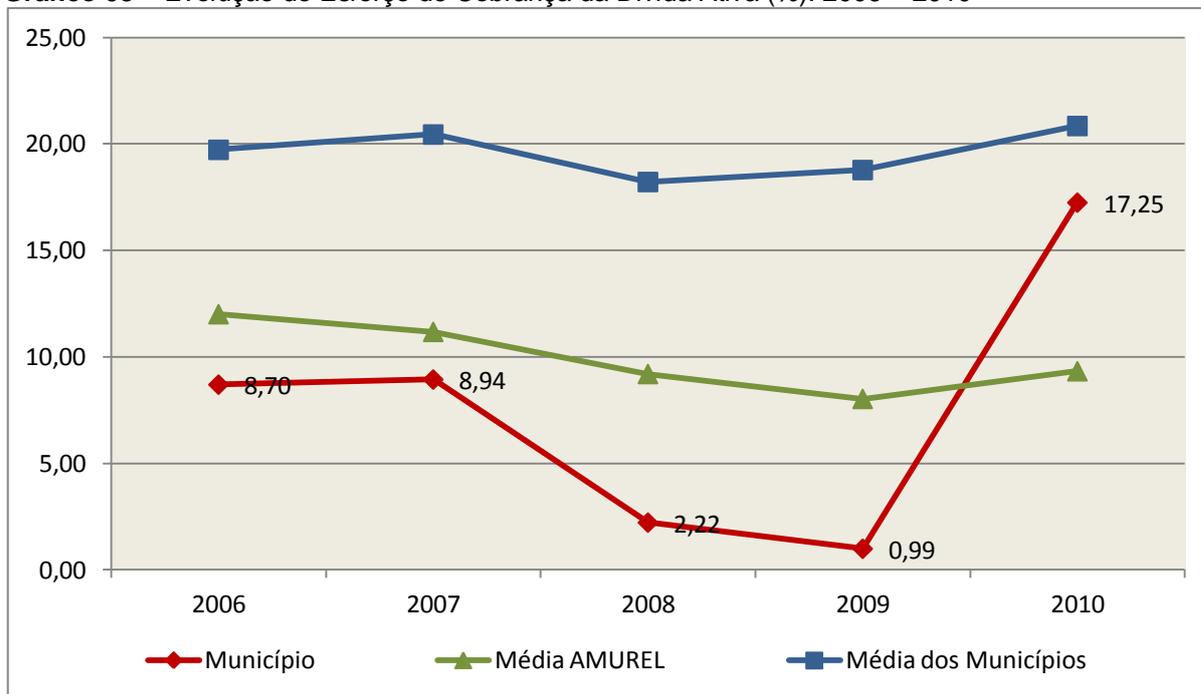
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
56.064,10	0,00	0,00	0,00	9.672,60	0,00	46.391,50

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	340.000,00	307.510,83	90,44
04-Administração	1.041.965,00	940.470,91	90,26
06-Segurança Pública	18.000,00	9.947,57	55,26
08-Assistência Social	269.377,33	53.351,67	19,81
10-Saúde	1.439.207,50	1.383.642,11	96,14
12-Educação	1.853.961,04	1.743.244,42	94,03
13-Cultura	1.380,00	1.380,00	100,00
15-Urbanismo	1.102.756,91	487.925,58	44,25
16-Habitação	138.222,27	107.602,77	77,85
17-Saneamento	1.250,00	-	-
20-Agricultura	591.970,00	549.153,65	92,77
23-Comércio e Serviços	168.520,58	164.550,92	97,64
24-Comunicações	106.445,00	30.505,00	28,66
26-Transporte	1.629.081,85	1.337.031,30	82,07
27-Desporto e Lazer	219.425,42	124.768,53	56,86

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
28-Encargos Especiais	370.873,69	327.292,66	88,25
99-Reserva de Contingência	40.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	9.332.436,59	7.568.377,92	81,10

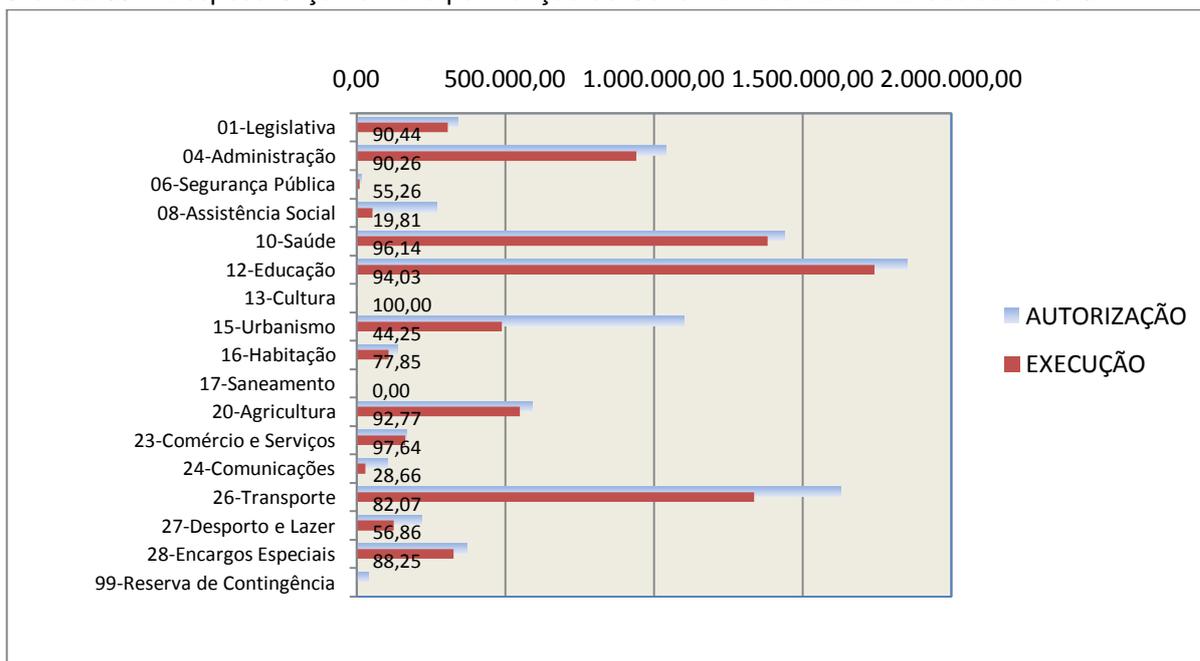
Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	199.443,43	234.598,77	252.515,13	294.611,66	307.510,83
04-Administração	640.786,22	765.513,38	832.906,70	1.108.794,38	940.470,91
06-Segurança Pública	7.218,53	11.466,93	12.328,83	10.386,58	9.947,57
08-Assistência Social	49.542,25	53.906,24	40.718,44	65.435,51	53.351,67
10-Saúde	885.351,03	909.868,27	1.088.943,22	1.198.379,80	1.383.642,11
12-Educação	1.018.917,99	1.227.749,58	1.612.602,30	1.771.763,83	1.743.244,42
13-Cultura	-	-	-	20.283,55	1.380,00
14-Direitos da Cidadania	-	206.968,67	-	-	-
15-Urbanismo	122.343,02	238.551,50	670.660,84	6.256,30	487.925,58
16-Habitação	-	7.123,47	48.014,15	7.785,97	107.602,77
18-Gestão Ambiental	3.277,60	6.261,81	8.852,90	9.875,88	-
20-Agricultura	339.260,36	592.967,82	659.177,84	515.061,00	549.153,65
23-Comércio e Serviços	20.635,53	-	23.564,07	23.309,41	164.550,92
24-Comunicações	5.431,94	5.860,00	6.360,00	6.465,70	30.505,00
26-Transporte	1.031.323,90	876.079,18	1.153.098,64	1.091.536,44	1.337.031,30
27-Desporto e Lazer	36.971,59	46.016,88	38.447,17	62.790,91	124.768,53
28-Encargos Especiais	223.485,44	202.969,74	229.828,47	388.337,09	327.292,66
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.583.988,83	5.385.902,24	6.678.018,70	6.581.074,01	7.568.377,92

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	3.356,60	0,05
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	154.862,78	2,50
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	22.666,40	0,37
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	25.642,60	0,41
Cota do ICMS	1.808.803,01	29,14
Cota-Parte do IPVA	114.708,95	1,85
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	41.493,73	0,67
Cota-Parte do FPM	4.011.570,91	64,64
Cota do ITR	4.017,77	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	9.674,50	0,16

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	9.672,60	0,16
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.206.469,85	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.802.434,06
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.180.602,21
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.621.831,85

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Santa Rosa de Lima (em Reais): 2009 – 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Financeiro	1.357.592,68	1.637.690,72	Financeiro	355.668,00	570.149,40
Disponível	1.199.772,21	1.422.686,79	Depósitos	25.275,09	58.875,52
Bancos Conta Movimento	1.143.607,68	1.261.626,38	Consignações	23.337,57	41.072,47
Bancos Conta Vinculada	56.164,53	161.060,41	Depósitos de Diversas Origens	1.937,52	17.803,05
Realizável	157.820,47	215.003,93	Restos a Pagar	314.095,78	511.273,88
Créditos a Receber	-537,57	-222,54	Obrigações a Pagar	314.095,78	511.273,88
Valores Pendentes a Curto Prazo	158.358,04	215.226,47	Serviços da Dívida a Pagar	16.297,13	-
			Operações de Crédito em Liquidação	16.297,13	-
Permanente	3.830.110,62	3.987.408,28	Permanente	424.917,94	271.252,78
Dívida Ativa	56.064,10	46.391,50	Dívida Fundada	424.917,94	158.716,33
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	13.465,65	23.143,29	Débitos Consolidados	-	112.536,45
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	42.598,45	23.248,21	Dívidas Renegociadas	-	37.512,00
			Obrigações Legais e Tributárias	-	75.024,45
Investimentos	2.250,00	2.250,00			
Imobilizado	3.771.796,52	3.938.766,78			
Bens Móveis e Imóveis	3.771.796,52	3.938.766,78			
Bens Imóveis	567.445,29	567.445,29			
Bens Móveis	3.204.351,23	3.371.321,49			
ATIVO REAL	5.187.703,30	5.625.099,00	PASSIVO REAL	780.585,94	841.402,18
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL	4.407.117,36	4.783.696,82
			Ativo Real Líquido	4.407.117,36	4.783.696,82
TOTAL	5.187.703,30	5.625.099,00	TOTAL	5.187.703,30	5.625.099,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro ajustado	1.200.766,12	1.422.464,25	221.698,13
Passivo Financeiro	355.668,00	570.149,40	214.481,40
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	845.098,12	852.314,85	7.216,73

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício anterior	156.826,56
Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro	156.826,56
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício atual	215.226,47
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	215.226,47

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 852.314,85** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,40** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 7.216,73** passando de um Superávit de **R\$ 845.098,12** para um Superávit de **R\$ 852.314,85**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 636.314,70**.

Obs.: A divergência no montante de R\$ 24.256,55 entre a variação do patrimônio financeiro ajustado e o resultado da execução orçamentária refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 82.656,46) e a diferença do ajuste do saldo inicial e final do Ativo financeiro (R\$ 58.399,91).

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

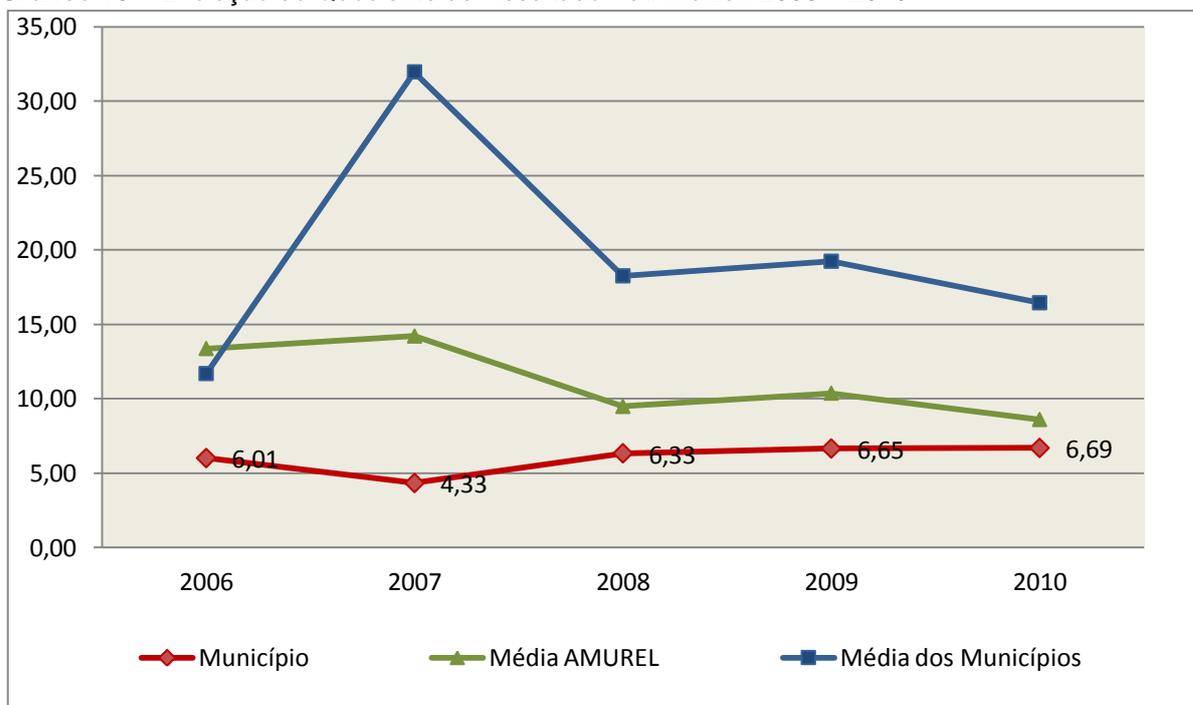
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	4.583.988,83	5.385.902,24	6.678.018,70	6.581.074,01	7.568.377,92
2 Restos a Pagar	230.757,02	306.882,25	195.683,00	314.095,78	511.273,88
3 Ativo Financeiro Ajustado	378.415,54	363.962,36	709.459,43	1.200.766,12	1.422.464,25
4 Passivo Financeiro Ajustado	310.629,67	306.882,25	206.208,37	355.668,00	570.149,40
5 Ativo Real	2.906.406,67	3.338.173,38	4.191.220,56	5.187.703,30	5.625.099,00
6 Passivo Real	483.503,43	771.064,11	662.629,49	780.585,94	841.402,18
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	6,01	4,33	6,33	6,65	6,69
Situação Financeira (3÷4)	1,22	1,19	3,44	3,38	2,49
Restos a Pagar (2÷1)*100	5,03	5,70	2,93	4,77	6,76

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



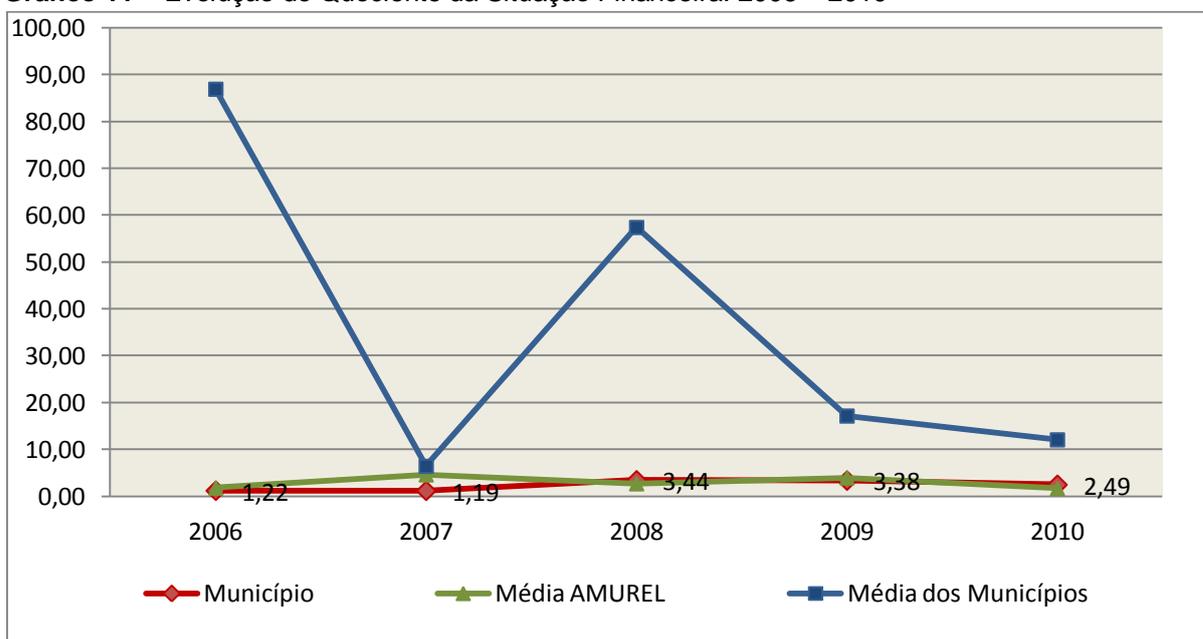
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **6,69** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

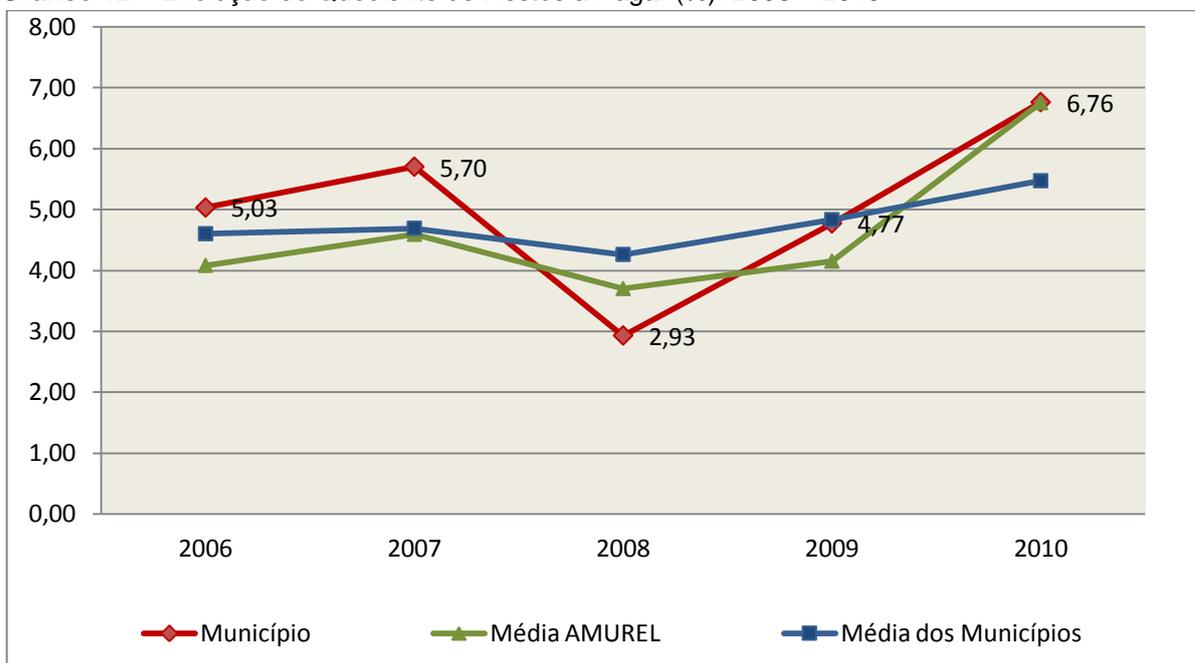
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **2,49** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Santa Rosa de Lima é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **6,76%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	6.206.469,85	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.383.642,11	22,29
Atenção Básica (10.301)	1.375.899,57	22,17
Vigilância Sanitária (10.304)	624,79	0,01
Vigilância Epidemiológica (10.305)	7.117,75	0,11
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	301.222,47	4,85
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.082.419,64	17,44
Valor Mínimo a ser Aplicado	930.970,48	15,00
Valor Acima do Limite	151.449,16	2,44

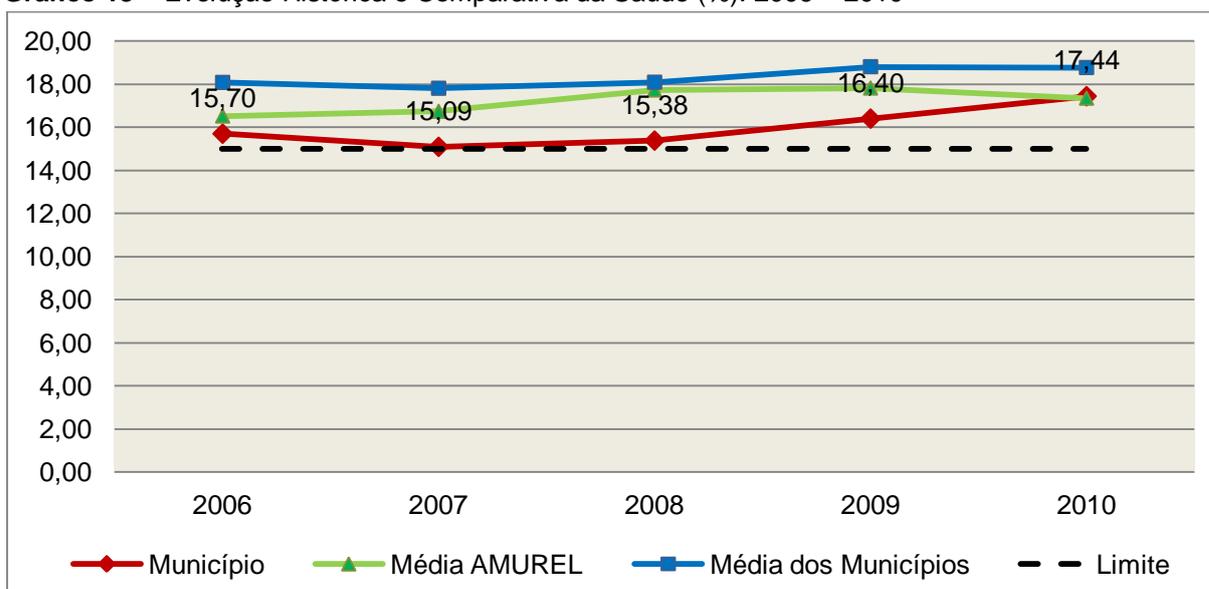
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.082.419,64**, correspondendo a um percentual de **17,44%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

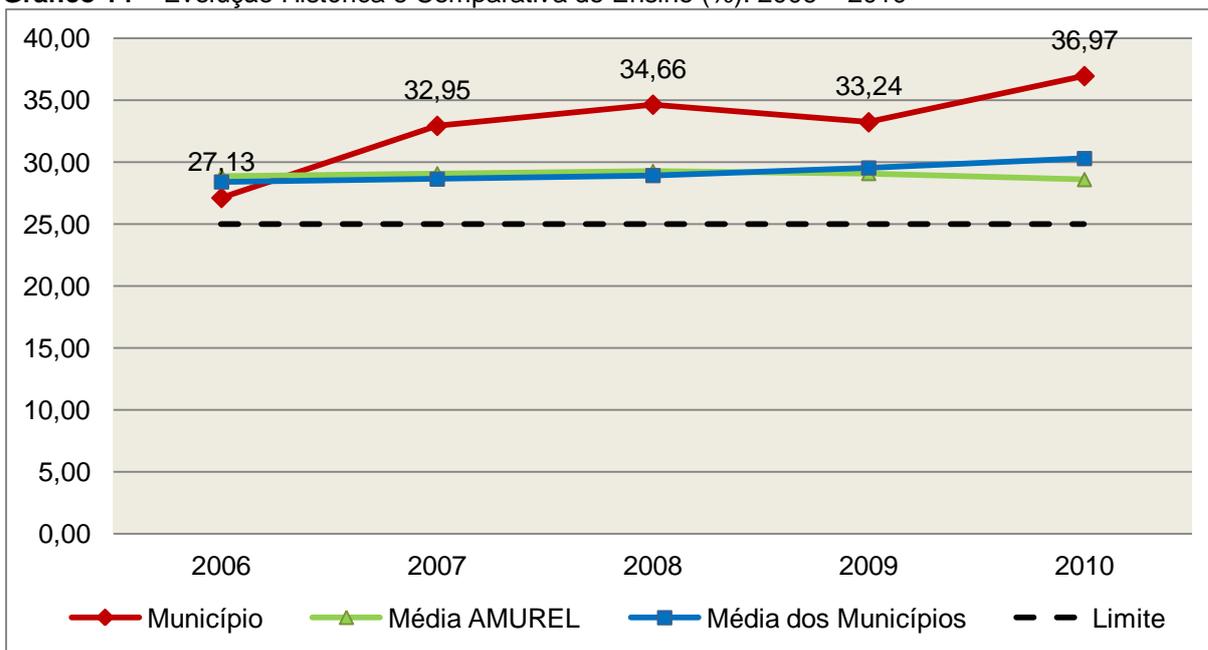
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	6.206.469,85	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	345.330,11	5,56
Educação Infantil (12.365)	345.330,11	5,56
Valor Aplicado Ensino Fundamental	1.366.061,29	22,01
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	1.366.061,29	22,01
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	113.550,85	1,83
(+) Perda com FUNDEB	696.585,67	11,22
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	16,10	-
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.294.410,12	36,97
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.551.617,46	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	742.792,66	11,97

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.294.410,12** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **36,97%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 742.792,66**, representando **11,97%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Santa Rosa de Lima** em 2010 aumentou seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

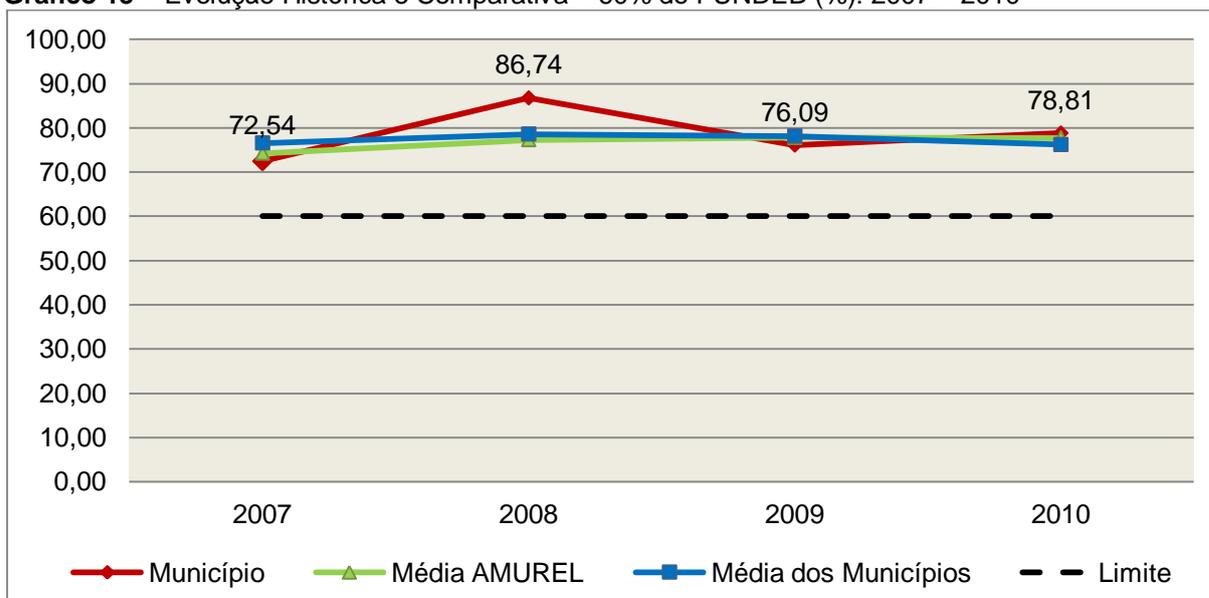
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	484.016,54
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	16,10
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	484.032,64
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	290.419,58
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB	381.465,24
Valor Acima do Limite	91.045,66

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: A ausência de remessa do parecer do Conselho do FUNDEB consta do Capítulo 9 – Outras Irregularidades, deste Relatório.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 381.465,24**, equivalendo a **78,81%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010 (alterado conforme Quadro16-A)

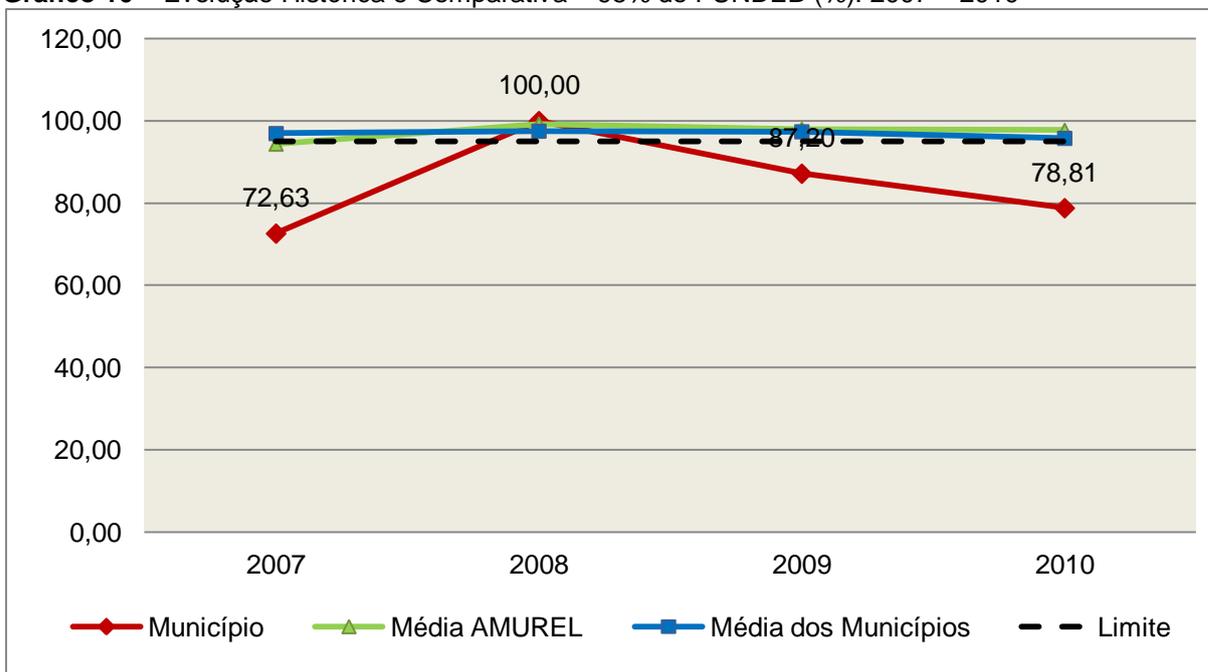
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	484.032,64
95% dos Recursos do FUNDEB	459.831,01
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	381.465,24
Valor Abaixo do Limite	78.365,77

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de R\$ 381.465,24, equivalendo a 78,81% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Santa Rosa de Lima reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Conforme demonstrativo acima (quadro 16), do montante dos recursos oriundos do FUNDEB (R\$ 484.032,64), foram aplicados R\$ 381.465,24 na Manutenção da Educação Básica. Considerando a inexistência de saldo financeiro disponível em conta corrente bancária (fls. 550) ao final do exercício, observa-se a ausência de comprovação da aplicação de R\$ 102.567,40 dos recursos do Fundeb na Manutenção da Educação Básica, caracterizando-se descumprimento do inciso I do art. 23 da Lei n.11.494/2007, a seguir:

Art. 23. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos:

I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

(Relatório nº 4.520/2011, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2010 – Citação, item 5.2.2 – limite 2)

Manifestações do Responsável:

Com relação à restrição constante do 1.1., esclarecemos que houve a inobservância involuntária em relação aos pagamentos efetuados com recursos do FUNDEB, em despesas devidamente empenhadas em dotação vinculada aos recursos do FUNDEB, mas no entanto, nenhuma despesa foi paga com os respectivos recursos, sem que estivessem devidamente empenhados na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Para comprovar, estamos anexando a relação dos empenhos regularmente empenhados na dotação dos recursos vinculados ao FUNDEB, e complementado com a relação de empenhos, cujas despesas foram empenhados em dotação destinado a manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Infantil, em dotação vinculada a receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais, mas que foram pagos com recursos do FUNDEB.

Estas despesas constantes da relação abaixo, conforme podem ser observado, foram regularmente empenhados em dotações constantes da Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, sendo que estes equívocos ainda são remanescentes do exercício de 2009, onde tivemos mesmo problema. Porém, pode ser observado através do e-Sfinge relativo ao exercício de 2011, que para o exercício corrente esta restrição estará sanada em 100% dos recursos, pois adotamos uma providencia de controle de que na tesouraria o sistema não aceita pagamentos fora da vinculação dos recursos a que a despesa está destinada.

Nº EMP	NOME DO CREDOR	Nº OP	VALOR TOT OP.	VLOR PG. FUNDEB
117	Janete Fortunato Wiemes e Outros	228	16.059,83	7.020,52
273	Ricardo Luiz Rossa Ltda	555	13.189,00	13.189,00
299	Janete Fortunato Wiemes e Outros	617	13.180,71	6.371,60
301	Ademar Heidemann e Outros	624	21.822,89	5.960,12
1050	Ricardo Luiz Rossa Ltda	2411	3.165,00	3.165,00
1285	Glecio Luiz Venturi Auto Peças Ltda	4653	3.587,00	3.587,00
1322	Instituto Nacional de Seguro Social INSS	3071	4.331,75	4.331,75
1411	Comercio de Pneus Oenning Ltda	3265	3.192,00	3.192,00
1612	Mecânica Souza Ltda	3702	2.706,00	2.706,00
1733	Adavilton Tonn e Outros	3946	30.254,56	30.254,55
2088	Janete Fortunato Wiemes e Outros	4640	16.616,39	13.878,77
2192	Janete Fortunato Wiemes e Outros	4824	17.554,48	8.612,59
	TOTAL GERAL			102.268,90

Portanto, com o quadro demonstrativo acima estamos sanando a restrição constante do item 1.1 que aponta uma divergência no valor de R\$ 78.365,77 (setenta e cinco (sic) mil trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos), sanando assim o descumprimento ao art. 21 da Lei 11.494/2004 (sic), bem como estamos sanando a restrição constante do item 1.2, que aponta a ausência de comprovação de aplicação dos recursos do FUNDEB no valor de R\$ 102.567,40 (cento e dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), sendo que os recursos foram integralmente aplicados na Manutenção e Desenvolvimento da educação básica.

Diante disso solicitamos a reconsideração dos equívocos cometidos, tendo em vista que a constatação foi feita na emissão do relatório das contas do

exercício de 2009, e que não foi possível fazer as correções devidas, permanecendo assim a restrição em parte, mas que nenhum valor relativo aos recursos do FUNDEB, foram aplicados fora da Manutenção e Desenvolvimento da educação básica.

Da reinstrução:

No acompanhamento da aplicação dos recursos orçamentários, a contabilidade pública criou alguns mecanismos de classificação da despesa, dentre os quais, registrando a despesa de acordo com a “Especificação da Fonte de Recursos”. Especificamente, para os recursos do FUNDEB são utilizados os códigos: 18 – Transferências do FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério e o 19 – Transferências do FUNDEB – (aplicação em outras despesas na Educação Básica).

Assim, considerando as informações prestadas pela Unidade via Sistema e-Sfinge, o montante das despesas financiadas com recursos das Fontes 18 e 19, importaram em R\$ 381.465,24, valor utilizado na verificação do presente item, que resultou no descumprimento observado.

Neste momento, o Responsável alega a ocorrência involuntária no registro de algumas despesas financiadas com recursos do FUNDEB, informadas como se tivessem sido financiadas por outras fontes de recursos, em especial a fonte de recursos 01 – Receita e Transferências de Impostos:Educação.

Para tanto, apresentou demonstrativo de tais despesas com a indicação da ordem de pagamento e os respectivos valores do FUNDEB dispendidos, fatos comprovados com a remessa das notas de empenho e as respectivas ordens de pagamento que destacam os recursos utilizados, conforme documentos juntados às fls. 605 a 629.

Ainda que se verifique um descontrole da Unidade na classificação da despesa orçamentária quanto a destinação dos recursos, os documentos ora apresentados dão suporte a alteração da apuração de aplicação dos recursos do FUNDEB.

Desta forma, considerando as despesas ora informadas pela Unidade – R\$ 102.268,90, que somadas ao valor inicialmente informado no Relatório n. 4.520/2011, apura-se um montante de R\$ 483.734,14 dos recursos do FUNDEB aplicados em 2010.

Então, o demonstrativo que apura a aplicação dos Recursos do FUNDEB em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07, passa a ter a seguinte configuração:

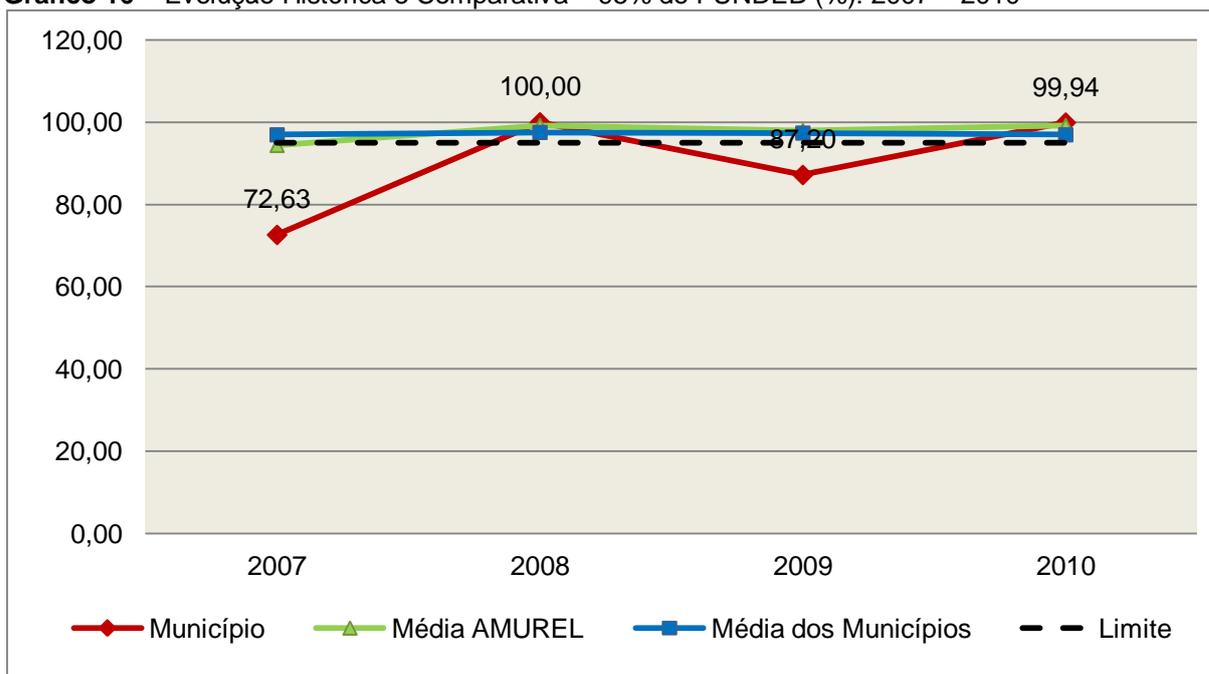
Quadro 16-A – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	484.032,64
95% dos Recursos do FUNDEB	459.831,01
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	483.734,14
Valor Acima do Limite	23.903,13

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 483.734,14**, equivalendo a **99,94%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Santa Rosa de Lima ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Assim, por consequência da nova apuração da utilização dos recursos do FUNDEB, fica descaracterizada a restrição que fazia menção ao descumprimento do inciso I do art. 23 da Lei n. 11.494/2007, anteriormente anotada no Relatório nº 4.520/2011.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2009 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

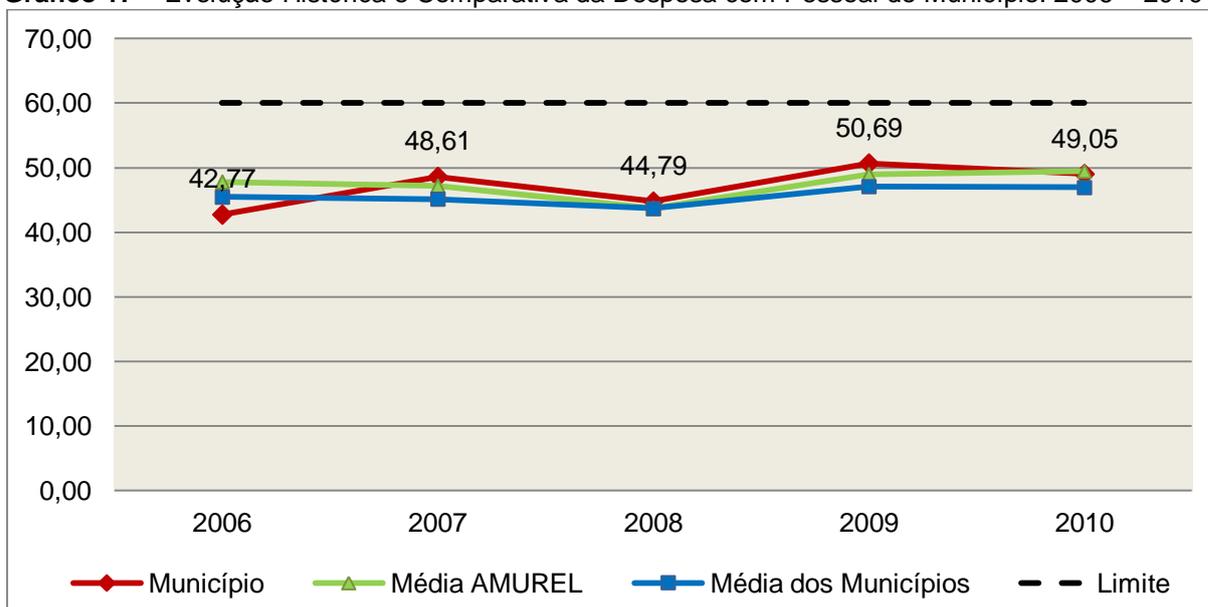
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.621.831,85	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.973.099,11	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.988.053,47	45,12
Pessoal e Encargos	2.988.053,47	45,12
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	260.238,21	3,93
Pessoal e Encargos	260.238,21	3,93
Total das deduções das despesas com pessoal*	159,79	-
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.248.131,89	49,05
Valor Abaixo do Limite (60%)	724.967,22	10,95

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **49,05%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Santa Rosa de Lima, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

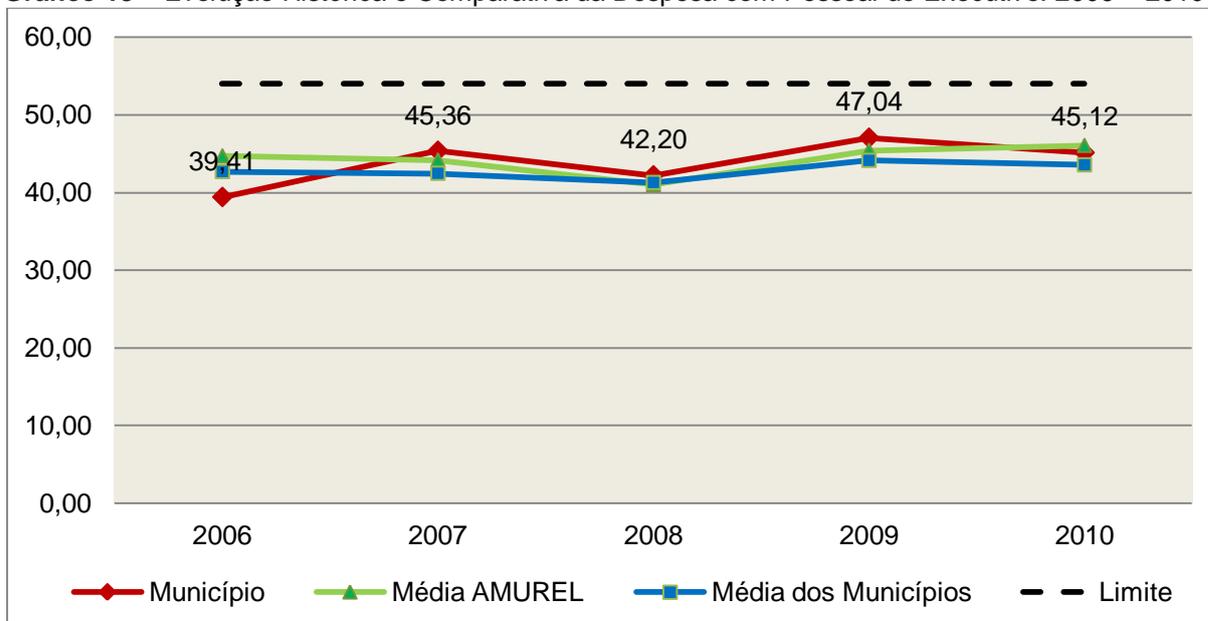
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.621.831,85	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.575.789,20	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.988.053,47	45,12
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	159,79	-
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.987.893,68	45,12
Valor Abaixo do Limite (54%)	587.895,52	8,88

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **45,12%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

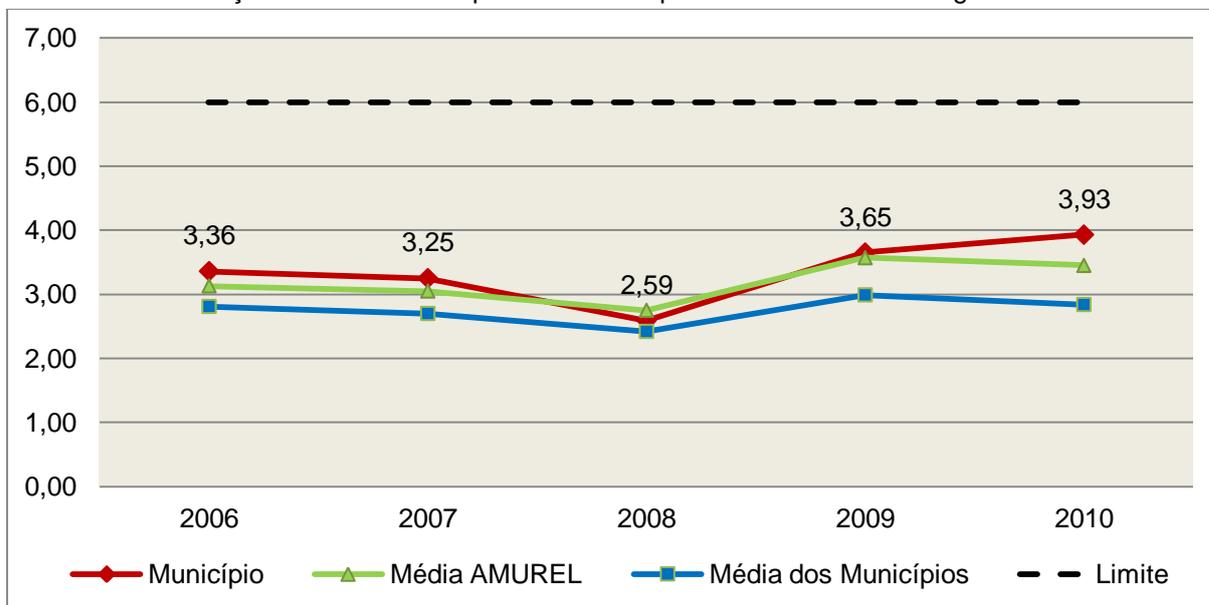
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.621.831,85	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	397.309,91	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	260.238,21	3,93
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	260.238,21	3,93
Valor Abaixo do Limite (6%)	137.071,70	2,07

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,93%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Santa Rosa de Lima, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	887/2003, de 18/12/2003					
RESPONSÁVEL	Kathior José Machado		ATO DE NOMEAÇÃO	02/2009, de 09/01/2009		
RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	Datas Limites para Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	Datas de Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	23/08/2010	23/08/2010	23/08/2010	20/10/2010	15/03/2011	01/03/2011

As restrições oriundas do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontram-se anotadas no Capítulo 9, deste Relatório.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que as formas de aplicação dos recursos são determinadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei Federal nº 8.069/90
Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Santa Rosa de Lima, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 9.927,12) representa 0,17% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 5.686.925,17).

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 539 a 547 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às páginas 542.

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Houve a remessa de documentação referente à Lei Orçamentária Anual (LOA), contemplando a distribuição de recursos para as ações voltadas à Criança e ao Adolescente, todavia, não houve a remessa do Plano de Aplicação que antecede a LOA e deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando caracterizada a ausência do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura Municipal, conforme fls. 540.

8. INCONSISTÊNCIA CONTÁBIL

- 8.1. Divergência, no valor de **R\$ 50.000,00**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 9.382.436,59) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 9.332.436,59), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 4.520/2011, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2010 – Citação, item 8.1)

9. OUTRAS RESTRIÇÕES

- 9.1. Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07.

(Relatório nº 4.520/2011, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2010 – Citação, item 9.1)

- 9.2. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

(Relatório nº 4.520/2011, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2010 – Citação, item 9.2)

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem uma única inconsistência de natureza contábil, essa não afeta de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 17.039,82
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 852.314,85
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	17,44%
4.2) Ensino	25,00%	36,97%
4.3) FUNDEB	60,00%	78,81%
	95,00%	99,94%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	49,05%
b) Poder Executivo	54,00%	45,12%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,93%

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Santa Rosa de Lima**, à vista da reinstrução procedida, remanesceram as seguintes restrições:

1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.1. Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07.
- 1.2. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.
- 1.3. Divergência, no valor de **R\$ 50.000,00**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 9.382.436,59) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 9.332.436,59), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade mencionada no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 4, em 17/11/2011.

OLDAIR SCHROEDER
Auditor Fiscal de Controle Externo

SABRINA MADDALOZZO PIVATTO
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 4

De Acordo

Em 17/11/2011.

PAULO CÉSAR SALUM
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	301.222,47
23- Transferências de Convênios: Saúde	112.800,00
64- Atenção Básica	173.278,77
66 – Vigilância Sanitária	6.830,75
67 – Assistência Farmacêutica	8.312,95
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	301.222,47

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (APÊNDICE 1)	34.920,76
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental . Fonte: Sistema e-Sfinge	70.755,83
22 – Transferências de Convênios: Educação	34.551,61
58 – Salário Educação	10.846,05
61 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	25.358,17
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil (APÊNDICE 2)	7.524,58
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fonte 1) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise, (APÊNDICE 3)	349,69
Total das deduções das despesas com Educação Básica	113.550,85

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	159,79
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	159,79
Total das deduções das despesas com pessoal	159,79

APÊNDICE 1

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima

Competência: 01/2010 à 06/2010

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Especificação Fonte de Recurso: =1- Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<u>515</u>	29/03/2010	ARLINDO DA SILVA	308,65	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DO VEICULO PLACA MHN0402 DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR.
<u>775</u>	04/05/2010	ARLINDO DA SILVA	311,65	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DO ONIBUS PLACA MGE9553 DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR.
<u>776</u>	04/05/2010	ARLINDO DA SILVA	311,65	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SEGURO COM LICENCIAMENTO DO ONIBUS PLACA AAH5863 DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR.
<u>1091</u>	24/06/2010	ARLINDO DA SILVA	312,05	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO E SEGURO DO ONBUS PLACA KMN3324 DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR.
<u>968</u>	01/06/2010	ARLINDO DA SILVA	398,04	PELA DESPESA EMPENHADA SERVIÇO DE LICENCIAMENTO E SEGURO DO ONIBUS PLACA MGX0646 DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR.
<u>1527</u>	31/08/2010	ARLINDO DA SILVA	308,85	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DO ONIBUS PLACA MFZ0656 DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR.
<u>1525</u>	31/08/2010	ARLINDO DA SILVA	308,85	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DO ONIBUS PLACA LYS9498 DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR.
<u>1529</u>	31/08/2010	ARLINDO DA SILVA	308,85	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DO VEICULO PLACA KTY7126 DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR.
<u>1511</u>	27/08/2010	ARLINDO DA SILVA	410,20	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO COM TAXA DE CERTIFICAÇÃO, VISTORIA E SERVIÇO DE DESPACHANTE DOS ONIBUS DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR.
<u>339</u>	02/03/2010	CLAUDIA TENFEM HEIDEMANN ME	11.858,42	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
<u>872</u>	17/05/2010	CLAUDIA TENFEM	2.740,88	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE

		HEIDEMANN ME		HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL.
1672	21/09/2010	CLAUDIA TENFEM HEIDEMANN ME	153,70	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
1555	02/09/2010	CLAUDIA TENFEM HEIDEMANN ME	1.267,46	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
691	20/04/2010	CLINICA DE FISIOTERAPIA GRAO PARÁ LTDA	1.300,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONODIOLOGIA PARA ALUNOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA.
828	11/05/2010	CLINICA DE FISIOTERAPIA GRAO PARÁ LTDA	1.300,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONODIOLOGIA PARA ALUNOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA.
909	25/05/2010	CLINICA DE FISIOTERAPIA GRAO PARÁ LTDA	1.300,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNICO PROFICIONAL DE FONODIOLOGO PARA ALUNOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA.
1179	06/07/2010	CLINICA DE FISIOTERAPIA GRAO PARÁ LTDA	1.300,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO SERVIÇO DE FONODIOLOGO PARA ALUNOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2010.
1367	10/08/2010	CLINICA DE FISIOTERAPIA GRAO PARÁ LTDA	1.300,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PRESTADOS NA AREA DE FONODIOLOGIA PARA ALUNOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA REFERENTE AO MES DE JULHO DE 2010.
1549	01/09/2010	CLINICA DE FISIOTERAPIA GRAO PARÁ LTDA	1.300,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONODIOLOGO PARA ALUNOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA REFERENTE AO MES DE AGOSTO DE 2010.
1889	29/10/2010	CLINICA DE FISIOTERAPIA GRAO PARÁ LTDA	1.300,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO ATENDIMENTO FONODIOLOGO PARA AULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
1941	09/11/2010	CLINICA DE FISIOTERAPIA GRAO PARÁ LTDA	1.300,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A ATENDIMENTO FONODIOLOGOS REFERENTE AO MES DE OUTUBRO DE 2010 PARA ALUNOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA.
338	02/03/2010	ENCOSTA DA SERRA GERAL ALIM. E HOSPEDAGEM LTDA	275,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA TECNICOS DA UDESC REFERENTE TRABALHOS REALIZADOS NO MUNICIPIO.

<u>1165</u>	05/07/2010	ENCOSTA DA SERRA GERAL ALIM. E HOSPEDAGEM LTDA	360,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE 30 REFEIÇÕES PARA EVENTO PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
<u>1755</u>	05/10/2010	ENCOSTA DA SERRA GERAL ALIM. E HOSPEDAGEM LTDA	75,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE 05 ALMOÇO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
<u>1166</u>	05/07/2010	NEI FELDHAUS	540,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE 45 UN REFEIÇÕES PARA EVENTO REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
<u>1374</u>	10/08/2010	PAULO ROBERTO RECH	700,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCALIZADO NA RUA ANTONIO SCHMIDT CENTRO SANTA ROSA DE LIMA PARA INSTALAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL.
<u>451</u>	16/03/2010	PL TROFÉUS PERSONALIZADOS LTDA - ME	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO, DE 02 PLACAS COMEMORATIVAS QUANDO DA INAGURAÇÃO DO TELECENTRO DA COMUNIDADE DE RIO DO MEIO.
<u>732</u>	30/04/2010	PREMIUM PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.	250,00	PELA DESPESA EMPENHADA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO PERÍODO DE 18/03/2010 A 28/03/2010.
<u>568</u>	06/04/2010	VANDRESEN & HERMESMEYER LTDA.	130,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE OLEOS LUBRIFICANTES PARA MAUTENÇÃO DA FROTA DO DMER.
<u>1626</u>	14/09/2010	VANDRESEN & HERMESMEYER LTDA.	390,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE 01 BATERIA 180AH PARA ONIBUS PLACA KMN3324 DA FROTA DO DMER.
<u>608</u>	13/04/2010	WILMAR STUEPP - ME	723,51	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA AUTORIDADES E POPUPALÇÃO EM GERAL QUANDO DA INAUGURAÇÃO DO TELE CENTRO DA COMUNIDADE DE RIO DO MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
<u>786</u>	05/05/2010	WILMAR STUEPP - ME	58,50	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE 09 MARMITEX PARA FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
<u>818</u>	07/05/2010	WILMAR STUEPP - ME	888,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA AUTORIDADES E POPULAÇÃO EM GERAL QUANDO DA INAUGURAÇÃO DO TELECENTRO NA COMUNIDADE DE RIO BRAVO ALTO.
<u>1467</u>	19/08/2010	WILMAR STUEPP - ME	39,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE 06 MARMITEX PARA FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

				EDUCAÇÃO.
1257	16/07/2010	WILMAR STUEPP - ME	32,50	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS DA SERETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
1256	16/07/2010	WILMAR STUEPP - ME	384,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA AUTORIDADES E POPULAÇÃO NA INAGURAÇÃO DO CAMPO NA COMUNIDADE DE NOVA ESPERANÇA.
1866	25/10/2010	WILMAR STUEPP - ME	76,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE 04 MARMITEX E 05 ALMOÇOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Total			34.920,76	

APÊNDICE 2

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima

Competência: 01/2010 à 06/2010

descricaoEspecificacaoFonteRecurso: 1- Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação

descricaoFuncao: 12- Educação

descricaoSubFuncao: 365- Educação Infantil

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<u>1874</u>	25/10/2010	CLAUDIA TENFEM HEIDEMANN ME	735,20	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
<u>869</u>	17/05/2010	CLAUDIA TENFEM HEIDEMANN ME	2.433,86	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR NA CRECHE.
<u>870</u>	17/05/2010	CLAUDIA TENFEM HEIDEMANN ME	1.224,64	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR DO PRÉ ESCOLAR.
<u>1950</u>	10/11/2010	CLAUDIA TENFEM HEIDEMANN ME	927,28	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
<u>2075</u>	30/11/2010	CLAUDIA TENFEM HEIDEMANN ME	715,39	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE HIGIENE PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
<u>1951</u>	10/11/2010	CLAUDIA TENFEM HEIDEMANN ME	288,20	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR.
<u>194</u>	10/02/2010	EMERSON MACHADO FERNANDES	1.200,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO FONODIOLÓGICO PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
			7.524,57	

APÊNDICE 3

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM ANOS ANTERIORES, CANCELADOS EM 2010

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima

Competência: 01/2010 à 06/2010

Função: =12- Educação

SubFunção: =361- Ensino Fundamental

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Valor Processado (R\$)	Unidade Orçamentária	Função	SubFunção	Especificação da Destinação	Motivo do Cancelamento
30/01/08	<u>68/ 2008</u>	2008	VANDRESEN & HERMESMEYER LTDA.	314,69	203	12	361	1	VALOR EMPENHADO INDEVIDAMENTE
16/02/09	<u>218/ 2009</u>	2009	VANDRESEN & HERMESMEYER LTDA.	35,00	203	12	361	1	

Total Valor Não Processado (R\$): 0,00 de 0,00

Total Valor Processado (R\$): 349,69 de 349,69

Total Valor Indefinido (R\$): 0,00 de 0,00

Total de Registros: 2 de 2